lario

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 010

São Paulo

sexta-feira, 16 de janeiro de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 504. **DE 15 DE JANEIRO DE 1987**

Aumenta o valor da Gratificação de Incentivo atribuída aos Cirurgiões-Dentistas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O artigo 9.º da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9.º — O valor da Gratificação de Incentivo de que trata o artigo anterior será calculado, segundo a jornada a que estiverem sujeitos os integrantes da série de classes de Cirurgiões-Dentista, mediante aplicação, sobre o valor do padrão 42-E da Escala de Vencimentos 7, dos seguintes percen-

I — Cirurgião-Dentista I: 22,52% (vinte e dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento);

II — Cirurgião-Dentista II: 21,61% (vinte e um inteiros

e sessenta e um centésimos por cento); III - Cirurgião-Dentista III: 20,25% (vinte inteiros e vinte e cinco centésimos por cento);

IV — Cirurgião-Dentista IV: 18,32% (dezoito inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzados), mediante utilização de recursos nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1.º de outubro de 1986

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

João Yunes. Secretário da Saúde

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo Publicada fia Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de ja-

neiro de 1987. LEIS_

LEI N.º 5.520, DE 15 DE JANEIRO DE 1987

Institui o Dia do Advogado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — Fica instituído o "Dia do Advogado", a ser

comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto. Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-

plicação

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 1987. FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de janeiro de 1987.

LEI N.º 5.521, DE 15 DE JANEIRO DE 1987

Dá a denominação de "Francisco Sansão" ao acesso que liga a Rodovia SP-379 à Vila Ventura, em Ibirá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Francisco Sansão" o acesso que liga a Rodovia SP-379 à Vila Ventura, em Ibirá.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 16 de janeiro — Sexta-feira

8h30 Coordenador de Imprensa.

0h30 Assina convênio entre o Ministério do Trabalho e a Secretaria do Governo, objetivando a implementação de programa de treinamento, com ênfase na formação para o trabalho do jovem carente.

Almoço com o Ministro da Justiça.

Diretor do Banco Central. Despachos Administrativos.

8h30 Chefe da Casa Militar 9h30 Secretário do Governo

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 1987. FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de janeiro de 1987.

DECRETOS_

DECRETO N.º 26.628, DE 15 DE JANEIRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção, à instituição assistencial que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio para construção de Cz\$ 193.940,00 (cento e noventa e três mil, novecentos e quarenta cruzados) à instituição assistencial Sociedade Protetora da Criança — Creche Dona Maria Pereira Briso, em Paraguaçu Paulista na D.R. 11 - Marília.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto nesdecreto correrá à conta do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0, do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.581, DE 5 DE JANEIRO DE 1987

Compatibiliza as Regiões Administrativas com as Regiões de Governo criadas pelo Decreto n.º 22.970, de 29 de novembro de-1984

Retificação do D.O., de 6-1-87

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a importância de que todos os órgãos e entidades governamentais, em seus diferentes níveis administrativos e nos diversos setores de atividades, adotem divisões geográficas harmônicas para fins de planejamento, favorecendo, assim, um tratamento mais coerente do conjunto dos problemas sócio-econômicos de cada comunidade, e

Considerando a necessidade de compatibilização da divisão territorial e administrativa do Estado de São Paulo à estrutura de descentralização instituída mediante a criação de Regiões de Governo pelo Decreto n.º 22.592, de 22 de agosto de 1984, e aos resultados da implantação das mesmas,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam definidas e aprovadas as unidades territoriais polarizadas que servirão às finalidades de regionalização da ação governamental e seu de planejamento.

Parágrafo único — As unidades territoriais definidas neste artigo são as áreas geográficas delimitadas e associadas, cada uma delas, a um polo urbano principal.

Artigo 2.º — O sistema de unidades territoriais polarizadas do Estado é compreendido por:

I — Regiões de Governo, organizadas nos termos do Decreto n.º 22.592, de 22 de agosto de 1984, consideradas unidades territoriais básicas da descentralização e regionalização da ação do Governo Estadual;

II - Regiões Administrativas, definidas como macrounidades territoriais destinadas à atender ao trâmite administrativo decorrente das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Centralizada e Descentralizada

Artigo 3.º — As Regiões de Governo são as criadas pelo Decreto n.º 22.970, de 29 de novembro de 1984.

Artigo 4.º — Cada Região Administrativa já implantada até a data da publicação deste decreto abrange a área territorial de Regiões de Governo agrupadas, com a seguinte compo-

I — Região Administrativa de Registro, integrada pela Região de Governo de Registro;

II - Região Administrativa de Santos, integrada pela Região de Governo de Santos;

III — Região Administrativa de São José dos Campos, integrada pelas Regiões de Governo de Caraguatatuba, Cruzeiro, Guaratinguetá, São José dos Campos e Taubaté;

IV. — Região Administrativa de Sorocaba, integrada pelas Regiões de Governo de Avaré, Botucatu, Itapetininga, Itapeva e Sorocaba;

V — Região Administrativa de Campinas, integrada pelas Regiões de Governo de Bragança Paulista, Campinas, Jundiaí, Limeira, Piracicaba, Rio Claro e São João da Boa Vista;

VI — Região Administrativa de Ribeirão Preto, integrada pelas Regiões de Governo de Araraquara, Barretos, Franca, Ribeirão Preto, São Carlos e São Joaquim da Barra;

VII — Região Administrativa de Bauru, integrada pelas Regiões de Governo de Bauru, Jaú e Lins;

VIII — Região Administrativa de São José do Rio Preto, integrada pelas Regiões de Governo de Catanduva, Fernandópolis, Jales, São José do Rio Preto e Votuporanga;

IX — Região Administrativa de Araçatuba, integrada pelas Regiões de Governo de Andradina e Araçatuba;

X — Região Administrativa de Presidente Prudente, integrada pelas Regiões de Governo de Adamantina, Dracena e Presidente Prudente:

XI — Região Administrativa de Marília, integrada pelas Regiões de Governo de Assis, Marília, Ourinhos e Tupã.

Parágrafo único — Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a Região Metropolitana da Grande São Paulo, por suas características peculiares, abrangendo os seguintes Municípios: Arujá, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulis-

Artigo 5.º — O acompanhamento e a avaliação do desempenho das unidades territoriais definidas neste decreto compete, de maneira colegiada e em caráter permanente, aos Secretários de Economia e Planejamento, do Governo e do Interior e ao Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação João Yunes, Secretário da Saúde

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Jorge da Cunha Lima,

Secretário da Cultura

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Sérgio Barbour.

Secretário de Esportes e Turismo Alda Marco Antonio,

Clóvis de Barros Carvalho.

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior Lauro Pacheco de Toledo Ferraz, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Carlos Figueiredo da Silva,

Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo José Pedro de Oliveira Costa.

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de ianeiro de 1987

Seção I

Esta edição de 28 páginas contém os atos normativos e de interesse

Universidades	13 13 14	Concursos Assembléia Legislativa Diário dos Municípios Prefeituras Boletim Federal	25 25 25
---------------	----------------	--	----------------